



## Tecnologias da informação

**Presidente da República ratifica o acto de revisão da Convenção da Patente Europeia. A Convenção tem por objectivo facilitar e reforçar a protecção das invenções nos Estados contratantes, reduzindo os custos na obtenção da patente.**

### Contactos

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

Cláudia Martins

[cmartins@macedovitorino.com](mailto:cmartins@macedovitorino.com)

Neuza Lopes

[nlopes@macedovitorino.com](mailto:nlopes@macedovitorino.com)

Carolina Moura

[cmoura@macedovitorino.com](mailto:cmoura@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

## Revisão da Convenção da Patente Europeia

### 1. Objectivos do Acto de Revisão

O Presidente da República ratificou, no passado dia 12 de Dezembro, o acto de revisão da Convenção da Patente Europeia, adoptado em Munique em 29 de Novembro de 2000 e aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-A/2007, em 30 de Novembro de 2007.

A revisão da Convenção da Patente Europeia teve como objectivos: (i) facilitar e reforçar a protecção das invenções nos Estados contratantes, (ii) reduzir os custos da sua obtenção, pelo estabelecimento de um processo europeu único de concessão de patentes, (iii) assegurar uma promoção mais eficaz da inovação e do desenvolvimento económico na Europa através da criação de bases que permitam futuros desenvolvimentos do sistema europeu de patentes e (iv) adaptar a Convenção, à evolução técnica e jurídica ocorrida desde a sua conclusão, face aos desenvolvimentos de carácter internacional do sistema de patentes.

### 2. Alterações

De acordo com os objectivos acima enunciados, o Acto de Revisão, agora ratificado por Portugal, vem implementar significativas alterações ao texto da Convenção da Patente Europeia, que havia sido objecto de uma última revisão em Dezembro de 1991.

Em primeiro lugar, deve destacar-se que o requisito da “novidade” é autonomizado enquanto requisito de patenteabilidade, deixando de se apresentar como um qualificativo da invenção.

Por outro lado, o Acto de Revisão corrige a imprecisão da disciplina dos métodos de tratamento cirúrgico do corpo humano ou animal e dos métodos de diagnóstico que antes estavam erroneamente excluídos do conceito de invenção, tendo presentemente sido qualificados como excepção à patenteabilidade.

O Acto de Revisão vem ainda equiparar o direito de prioridade por 12 meses no pedido de registo de patente europeia efectuado por titulares de patentes de um Estado Membro da OMC àquele de que disponham já os titulares de semelhante instrumento num Estado parte da Convenção de Paris para a protecção da Propriedade Industrial.

Por último, a pedido do titular da patente, a patente europeia passa a poder ser revogada ou limitada por uma modificação das reivindicações, com a inerente alteração do ónus de exploração e direitos de exclusividade.

### 3. Conclusões

A Convenção da Patente Europeia revista entrou em vigor no dia 13 de Dezembro nos trinta e dois Estados Membros da Organização Europeia de Patentes que ratificaram o Acto de Revisão, prevendo-se daqui em diante uma facilidade acrescida na obtenção do direito de patente reconhecido em todo o espaço territorial europeu.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados